

142
J.

CONVÊNIO N° 003/2019
Processo n° 23479.008890/2019-03

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – UNIFESSPA, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE, VISANDO O ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – Unifesspa, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário, à Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n, Bairro Nova Marabá, CEP 68501-970, Cidade de Marabá, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 18.657.063/0001-80, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu Reitor, MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO, designado pelo Decreto de 15 de setembro de 2016, portador do CPF nº. 185 819 432 – 68, e RG nº. 1523205, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE**, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG, constituída nos termos da escritura pública de 02 de junho de 1981, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº 730, fls. 150/157, com sede no Centro de Convivência, s/n, Campus II da UFG, Goiânia/GO, CNPJ nº 00.799.205/0001-89, neste ato representada por seu Diretor Executivo, ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº. 1.805.516 – SSP/GO e CPF nº. 102.388.401-15, doravante denominada **INTERVENIENTE** e o **MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o número 01.613.321/0001-24, doravante denominada **CONCEDENTE** com sede na Rua Tancredo Neves, Lote Especial, Canaã dos Carajás, Estado do Pará, representada neste ato por seu Prefeito, JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 430.615.086-00, resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se às Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei n. 10.973 de 02 de dezembro de 2004 e Lei n. 8.958 de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n. 7.423 de 31 de dezembro de 2010, Decreto n. 8.241 de 21 de maio de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: Gestão do Polo de ensino, pesquisa, extensão, tecnologia e Inovação de Canaã dos Carajás - PEPETI Canaã dos Carajás, no contexto da implantação PEPETI Canaã dos Carajás, mediante acordo firmado entre a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) e a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA.

PARAGRAFO ÚNICO: Para a execução do objeto, será elaborado o respectivo Planos de Trabalho, os quais, após aprovados pela Instituição signatárias, passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações dos Partícipes:

Para a consecução do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a:

I – Obrigações da CONCEDENTE:

- Aprovar o Projeto, segundo os pressupostos legais, e este **CONVÊNIO** perante as instâncias competentes;
- Executar as atividades visando à implementação e o desenvolvimento do Projeto conforme detalhado no Plano de Trabalho;
- Exercer a condução técnica, prestando apoio científico e tecnológico necessário ao melhor desempenho da **CONVENIENTE**, no desenvolvimento do Projeto;
- Encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações, documentos, os recursos e os dados que se façam indispensáveis à adequada execução do Projeto, objeto do presente **CONVÊNIO**, colocando-os à disposição da **CONVENIENTE**;

autorizar a participação dos Servidores da **CONCEDENTE**, conforme relacionados no Plano de Trabalho, nos termos da lei e das normativas da **CONCEDENTE** que disciplinem a matéria, sem que

SETO
Funape
JURIDICO

X
[Handwritten signature]

isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da **CONCEDENTE**;

- f) Observar as normas internas da **CONCEDENTE** e outras normas aplicáveis ao presente **CONVÊNIO**, especialmente aquelas referentes à relação entre a **CONCEDENTE** e as Fundações de Apoio, à composição das equipes dos projetos, à concessão e ao pagamento de boias, ao acompanhamento e controle e à prestação de contas;
- g) Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, nos termos da legislação regente;
- h) Indicar **COORDENADOR** encarregado das atividades de assessoramento ao planejamento do Projeto o qual, conjuntamente com a **CONVENIENTE**, será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto;
- i) Indicar um servidor para a fiscalização do presente **CONVÊNIO**;
- j) Implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização do **CONVÊNIO** de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos;
- k) Zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação do projeto;
- l) Atender a segregação de funções e responsabilidades na gestão do **CONVÊNIO**, bem como na sua prestação de contas de modo a evitar que a propositura, a homologação, a assinatura, a coordenação e a fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador;
- m) Respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre a **CONCEDENTE** e a **CONVENIENTE**;
- n) Acompanhar e avaliar o atendimento dos resultados esperados sobre a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- o) Prestar assessoria à **CONVENIENTE**, considerando-se sua disponibilidade;
- p) Tornar públicas as informações sobre a execução do Projeto, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários;
- q) Exercer o controle finalístico e de gestão através do seu órgão máximo; e
- r) Demais obrigações constantes no Plano de Trabalho.


II – Obrigações da **CONVENIENTE**:

- a) Planejar, estabelecer e acompanhar a execução das diretrizes de caráter acadêmico, necessárias à execução do (s) curso (s).
- b) Coordenar a implementação dos cursos de graduação e/ou pós-graduação executados por meio das unidades e subunidades acadêmicas que compõem o PEPETI; bem como acompanhar a gestão dos espaços utilizados para a realização das atividades vinculadas ao polo;
- c) Fornecer o corpo técnico e/ou docente necessário para ministrar as aulas e as demais atividades necessárias à execução do curso;
- d) Fornecer tempestivamente à Prefeitura de Canaã dos Carajás todas as informações necessárias à execução deste ajuste; e
- e) Demais obrigações constantes no Plano de Trabalho.

III – Obrigações da **INTERVENIENTE**:

- a) Executar as atividades visando a implementação e o desenvolvimento do Projeto conforme detalhado no Plano de Trabalho;
- b) Desenvolver o Projeto na sua sede ou fora dela, quando necessário;
- c) Observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente **CONVÊNIO** e outras orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pela **CONCEDENTE**;
- d) Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pela **CONCEDENTE**;
- e) Utilizar de seus bens e serviços necessário à execução dos trabalhos;
- f) Recolher os valores discriminados a título de ressarcimento, pela utilização de bens e serviços da **CONCEDENTE**, conforme relacionado no Plano de Trabalho;
- g) Manter uma conta bancária específica, para a movimentação dos recursos financeiros alocados para a execução do Projeto;
- h) Aplicar os recursos financeiros oriundos do projeto, de acordo com as finalidades pertinentes à execução deste **CONVENIENTE**;
- i) Incorporar, ao final do projeto, à conta de recursos próprios da **CONCEDENTE**, a parcela de ganhos econômicos decorrentes da execução do projeto;

SETOR
FUNDAÇÃO
ARQUIVO

✓


- j) Possibilitar à **CONCEDENTE** o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias, bem como o acesso à emissão de extratos;
- k) Apresentar à **CONCEDENTE** relatórios semestrais financeiros e das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto;
- l) Apresentar, consoante o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, à **CONCEDENTE** prestação de contas final até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do término da vigência, incluindo relatório de avaliação com base nos documentos e nas informações pertinentes, atestando a regularidade das despesas realizadas pela **CONVENIENTE**, o atendimento dos resultados esperados no Plano de Trabalho e a relação dos bens adquiridos no seu âmbito;
- m) Integrar ao patrimônio da **CONCEDENTE** os materiais e equipamentos adquiridos;
- n) Fornecer à **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente **CONVÊNIO**;
- o) Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas pela **CONCEDENTE**, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da **CONCEDENTE**;
- p) Observar a legislação federal que disciplina o regime de aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas Fundações de Apoio, bem como as normas internas da **CONCEDENTE** e outras normas aplicáveis ao presente **CONVÊNIO**, especialmente aquelas referentes à relação entre a **CONCEDENTE** e as Fundações de Apoio, à composição das equipes dos projetos, à concessão e ao pagamento de bolsas, ao acompanhamento e controle, e à prestação de contas;
- q) Submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da **CONCEDENTE**;
- r) Submeter-se à fiscalização da execução do **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes;
- s) Publicar este instrumento, bem como os relatórios semestrais de execução deste **CONVÊNIO**, a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados e a prestação de contas final, em sítio mantido pela **CONVENIENTE** na rede mundial de computadores – Internet, nos termos art. 4º-A da Lei nº 8.958/94
- t) Manter-se devidamente registrada e credenciada junto aos órgãos competentes;
- u) Manter, durante toda a execução do **CONVÊNIO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas
- v) Demais obrigações constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Financeiros: Para a execução do objeto deste Convênio, a **CONCEDENTE** passará a **INTERVENIENTE** os recursos financeiros para a execução do projeto no valor de **R\$1.063.587,02** (um milhão, sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dois centavos), conforme o Cronograma Financeiro de Desembolso que integra o Plano de Trabalho às folhas do processo 23479.008890/2019-03.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Termos Aditivos: Durante a vigência desse Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, executando o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Coordenação Técnica, Controle, Fiscalização e Gerenciamento: Cada partícipe designará um representante que se responsabilizará pela coordenação, planejamento e operacionalização das ações previstas no presente convênio, cabendo à coordenação as seguintes atribuições:

- Zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;
- Resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;
- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados;
- Elaborar relatórios de acompanhamento de acordo com as solicitações das instituições convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – Da Prestação de Contas: A prestação de contas deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** e postada em sítio mantido pela **INTERVENIENTE** na rede mundial de computadores internet.

SETOR

Função

JURÍDICO

6.1 A INTERVENIENTE prestará contas diretamente com a CONCEDENTE, e depois de aprovada a prestação de contas pela CONVENIENTE, apresentará a prestação de contas à CONCEDENTE.

6.2 O prazo para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será de, no máximo 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, e abrangerá os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economia, sendo instruída pelos seguintes documentos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto, o qual deve conter elementos suficientes para comprovar que cada um dos itens constantes do plano de trabalho foi executado;
- b) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) Cópia do Plano de Trabalho e de eventuais alterações;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) Cópia deste instrumento e de eventuais Termos Aditivos;
- f) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, se for o caso, e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- g) Relação de pagamentos efetuados com os respectivos comprovantes/documentos hábeis (notas fiscais, faturas, recibos ou equivalentes) de todos os gastos realizados com o projeto;
- h) Relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da CONCEDENTE com os respectivos termos de doação, se for o caso;
- i) Extrato da conta bancária específica (incluindo as contas de aplicações de recursos) do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for caso;
- j) Cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra (ou parcial, quando para prestação de contas parcial), quando envolver execução de obras;
- k) Cópia dos documentos fiscais da Fundação de Apoio;
- l) Relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamento de bolsas, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários;
- m) Cópias de guias de recolhimentos e atas de licitações;
- n) Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- o) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- p) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos;
- q) Fotos das obras, serviços realizados, quando for o caso.

6.3 A prestação de contas será analisada pelo setor competente da CONCEDENTE. Após conclusão favorável, o processo seguirá para instância máxima, a fim de emitir relatório final quanto a aprovação, ou não, da prestação de contas apresentada pela Fundação.

6.4 A análise de prestação de contas poderá resultar em:

- a) Aprovação;
- b) Aprovação com ressalvas, quando evidenciadas impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano à CONCEDENTE; ou
- c) Rejeição das contas, sem prejuízo das demais medidas de responsabilização cabíveis.

6.5 No caso da não apresentação ou não aprovação da prestação de contas, a INTERVENIENTE ficará impossibilitada de receber novos recursos de contratos ou convênios com a CONCEDENTE.

6.6 A INTERVENIENTE realizará prestação de contas semestrais a serem elaboradas e analisadas pelos mesmos trâmites e critérios das prestações de contas finais.

6.7 As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da INTERVENIENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

6.8 Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Proibições: É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

7.1 É vedado a **INTERVENIENTE** transferir ou subcontratar, total ou em parte a execução do objeto deste **CONVÊNIO**.

7.2 Os recursos deste **CONVÊNIO** também não poderão ser utilizados para:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- d) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- e) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- h) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho; e
- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade: A interveniente publicará em website mantido por ela, exceto o convênio abrangido por cláusula de sigilo, a íntegra dos seguintes documentos:

- a) O instrumento celebrado e eventuais termos aditivos;
- b) Os relatórios semestrais de execução do Convênio com seus respectivos valores executados, atividades, obras e serviços realizados;
- c) A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste Convênio;
- d) A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência deste Convênio;
- e) A prestação de contas, conforme Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Tributos: Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente termo de convênio e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da interveniente, ficando expressamente vedado o seu repasse para a conveniente e para a concedente.

Parágrafo único. Eventual modificação para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo ou encargo incidente ou que venha a incidir sobre os serviços ora contratados, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos e/ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma, influenciem ou venham a, comprovadamente, influenciar nos preços dos serviços contratados, serão objeto de novos ajustes entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades: O descumprimento, pela **CONVENIENTE**, de qualquer cláusula e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **CONCEDENTE** das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 1% do valor total do **CONVÊNIO** por dia de atraso no início dos serviços solicitados, até 15 dias, salvo motivo de força maior reconhecido pela **CONCEDENTE**. O mesmo se aplica quando o serviço for prestado em condições diversa do pactuado;
- c) Multa de 15% do valor total do **CONVÊNIO** por dia de atraso no início dos serviços solicitados superior a 15 dias, e nos demais casos em que o inadimplemento possa levar a rescisão do presente contrato.
- d) Multa correspondente ao exato valor dos encargos (multas e juros) pagos à Previdência Social, caso o contratado não apresente a nota fiscal/fatura em tempo hábil, objetivando evitar o pagamento de multas e juros por parte da Contratante, em virtude de atraso só recolhimento da contribuição social do INSS;
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da gravidade de falta cometida;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Restituição de Recursos: Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **INTERVENIENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigada a recolher à conta do **CONCEDENTE**:

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e data do Convênio;
- b) O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - b.1. Quando não for executado o objeto da avença;
 - b.2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
 - b.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vigência: Este convênio terá vigência de 54 (cinquenta e quatro) meses a partir da data de assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos: Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação: Como condição indispensável para a eficácia deste Convênio, ele será publicado em forma de extrato, pela **Unifesspa** no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Extinção: Este convênio, observado o prazo de trinta dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente da inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por rescisão bilateral (distrato), e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro: Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação

SETOR
FUNDAÇÃO
JURÍDICO

administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciárias do Estado do Pará, por força do art. 109 da Constituição Federal.

E assim, estando em comum acordo com os termos e condições expressas neste instrumento, os partícipes o assinam, em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes, para que se produzam os legítimos efeitos de direito.

[Handwritten signature of Maurílio de Abreu Monteiro]

Maurílio de Abreu Monteiro
Reitor da Unifesspa

Marabá, 03 de SETEMBRO de 2019

[Handwritten signature of Jeová Gonçalves de Andrade]

Jeová Gonçalves de Andrade
Município de Canaã dos Carajás

Canaã dos Carajás, 03 de SETEMBRO de 2019

[Handwritten signature of Orlando Afonso Valle do Amaral]

Orlando Afonso Valle do Amaral
Diretor Executivo da FUNAPE

Goiânia, 03 de SETEMBRO de 2019

Testemunhas:

[Handwritten signature: Rasso-wah]

Nome:

CPF: 094.932.932-72

[Handwritten signature: Bruno Machado Carvalho]
Bruno Machado Carvalho
Gerente de Projetos

Nome:

CPF:

032.714.241-36

SETOR
Jurídico
JURÍDICO